

Recor. 3.323/38

UV/UV

2.C - 119.

39

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto por Julia Alves de Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, Estado do Pará, sobre o início do pagamento da pensão que lhe coube e aos seus filhos por falecimento de seu marido Luiz Alves da Silva:

CONSIDERANDO que a irregularidade na assinatura da inicial aconteceu sem má fé, mas como produto de ignorância, não sendo de boa política social deixar de prover, por esse motivo, o recurso no sentido quando a decisão recorrida é, como no caso, errônea;

CONSIDERANDO que a formalidade da inicial do recurso, de ser assinada a rogo, na presença de duas testemunhas, é de ser secundariamente satisfeita na volta do processo;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso para determinar, o início do pagamento da pensão a partir da data do falecimento do marido da recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1939

a) Edgar de Oliveira Lima No Impedimento do Presidente

a) Costa Miranda

Relator.

Fui presente. a) Natércia Silveira Adj do

Procurador Geral.

20/4/39